



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -02-  
633/2012  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 079 /2012  
PROCESSO Nº 633 /2012

RES) COMISSÃO(ÕES) DE:  
06/10/2012  
RESIDENTE

Disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais e dos exames de mamografia serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

Diadema, 04 de dezembro de 2012.

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
633/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina o agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 3.238, de 25 de junho de 2.012.

O Projeto de Lei em apreço prevê que as consultas médicas, os exames laboratoriais e os exames de mamografia deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e os resultados fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Justifica-se esse Projeto de Lei pela necessidade de conferir maior celeridade no atendimento à saúde dos munícipes, por meio da fixação de prazos para a marcação de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia e para o fornecimento dos resultados de tais exames.

Dessa forma, por meio do agendamento de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de mamografia, nos órgãos da rede municipal de saúde, os munícipes poderão realizar e obter os resultados dos exames de laboratoriais e de mamografia e agendar consultas médicas com a necessária celeridade para o tratamento médico.

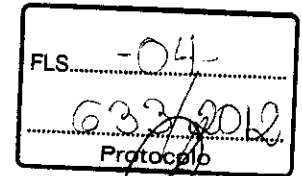
Diadema, 04 de dezembro de 2.012.

Ver. WAGNER FELTOZA



**Lei Ordinária Nº 3238/2012, de 25/06/2012**

Autor: WAGNER FEITOZA  
Processo: 21612  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 2312  
Decreto Regulamentador: não consta



DISCIPLINA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS, NOS ÓRGÃOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 3.238, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

(Projeto de Lei nº 023/2012)

Autor: Vereador Wagner Feitoza

Data de publicação: 08 de julho de 2012

Disciplina o agendamento de consultas médicas e exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 2º - Os resultados dos exames laboratoriais serão fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções, a serem definidas.

ARTIGO 3º - Deverá ser afixado cartaz informativo em todas as repartições públicas relacionadas à Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo conter a seguinte frase: “As consultas médicas e os exames laboratoriais, nos órgãos da rede municipal de saúde, serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias”.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.